



A C Ó R D ã O

Proc. nº TST-E-RR-709/89

(Ac. SDI-1316/92)

JCF/fjsm

I- O FGTS incide sobre aviso prévio e férias tendo em vista que referidas parcelas assumem caráter salarial.

II- Não há que se aceitar a concomitância da estabilidade provisória com o aviso prévio, pois são institutos inconciliáveis, à medida que possuem finalidades diversas. É que não se concebe a concretização de uma rescisão contratual num período em que vige uma garantia de emprego.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-709/89, em que é Embargante IOCHPE SEGURADORA S/A e Embargada IZILDA MARTINS TEOTÔNIO.

Recorreram de revista ambas as partes e a Egrégia 3ª Turma deu provimento ao apelo da reclamante para determinar a incidência da contribuição do FGTS sobre o aviso prévio, férias e 13º salário indenizado. Quanto ao recurso da reclamada a Egrégia Turma negou-lhe provimento por entender que impossível é a dação do aviso prévio durante o período da garantia de emprego. (fls. 103/107).

Inconformada a reclamada interpõe embargos trazendo arestos ditos divergentes. (fls. 109/113).

O despacho de fl. 129 admitiu os embargos, impugnados às fls. 130/131.

O parecer do Ministério Público é pelo não provimento do recurso.



Ac. SDI-1316/92

Proc. nº TST-E-RR-709/89

recurso.

É o relatório.

V O T O

1) INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO

Entendeu a Egrégia Turma que os depósitos do FGTS incidem sobre as referidas parcelas porque possuem caráter salarial e não indenizatório.

Nos embargos a reclamada consegue demonstrar conflito jurisprudencial no tocante à incidência do FGTS sobre o aviso prévio e férias, conforme arestos transcritos às fls. 110/111. Conheço.

2) ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A Egrégia Turma concluiu ser impossível a dação do aviso prévio durante o período da estabilidade provisória.

O julgado paradigma juntado às fls.114/115 adota tese diametralmente oposta. Conheço.

MÉRITO

A jurisprudência da Egrégia SDI é no sentido de que o FGTS incide sobre o aviso prévio e férias, tendo em vista que referidas parcelas assumem caráter salarial. E-RR-1589/85.6, D.J. 15/06/90.

Igualmente no tocante à estabilidade provisória não há que se aceitar a concomitância com o aviso prévio, pois são institutos inconciliáveis porque possuem finalidades diversas, ou seja, é inconcebível que naquele período em que foi concedida a garantia de emprego permita-se o recebimento do aviso prévio, que nada mais é do que a concretização de uma rescisão contratual. E-RR-7277/88.8, D.J. 03/05/91.

Rejeito os embargos.

...

